



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 161/97

Dispõe sobre a criação do Jornal Oficial do Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 13/Janeiro/97, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Jornal Oficial do Município, órgão oficial de divulgação de todos os atos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo Único - Poderão ainda ser publicadas matérias oficiais informativas de interesse da coletividade, e ainda de documentos de entidades civis associativistas, cooperativas e de sociedades industriais e comerciais instaladas ou sediadas ou ainda com interesse em desenvolver atividades comerciais ou industriais no Município.

Art. 2º - O Jornal Oficial será publicado semanalmente, iniciando-se a sua circulação a partir do expediente da manhã do primeiro dia útil da semana.

1954

ob. 1954

1954

1954





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 3º - Será o Jornal Oficial distribuído obrigatoriamente e gratuitamente a todas as repartições e órgãos públicos federal, estadual e municipal sediados no Município e, comercializado a preço fixado mediante decreto.

Art. 4º - O Jornal Oficial poderá ser impresso mediante off-set, copioxerografado ou mimeografado em cor exclusivamente preta, devendo a opção ser previamente publicada mediante decreto registrado em livro específico e publicado no exemplar do número anterior a fatura forma escolhida.

Parágrafo Único - Serão consideradas nulas, não gerando qualquer valor jurídico ou legal, as publicações feitas inobservando-se a norma contida pelo caput deste artigo.

Art. 5º - O Editor Geral do Jornal Oficial receberá, até o final do expediente da manhã do último dia útil da semana, o material dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e da sociedade civil prevista pelo parágrafo único do art. 1º a ser publicado no primeiro exemplar seguinte ao último circulado.

Art. 6º - Cada exemplar do Jornal Oficial terá em sua primeira página o Brasão, ficando logo abaixo deste o nome do Estado da Paraíba e abaixo deste o nome do Município e ainda abaixo do nome do Município o nome " JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO ", tendo ainda na mesma página a numeração em ordem cronológica, contendo ainda, o ano, o mês, a semana de circulação, e o preço do exemplar.

§ 1º - A partir da segunda página, constarão apenas o nome do Município, o número do exemplar, o número da página, o ano, o mês e a semana de circulação.

§ 2º - O tamanho das letras do nome Município

1. What is the purpose of the study?

2. What are the research objectives?

3. What is the significance of the study?

4. What are the limitations of the study?

5. What are the conclusions of the study?

6. What are the implications of the study?

7. What are the future research directions?

8. What are the key findings of the study?

9. What are the strengths of the study?

10. What are the weaknesses of the study?

11. What are the contributions of the study?

12. What are the practical applications of the study?

13. What are the theoretical implications of the study?

14. What are the methodological contributions of the study?

15. What are the policy implications of the study?

16. What are the ethical considerations of the study?

17. What are the social implications of the study?

18. What are the environmental implications of the study?

19. What are the economic implications of the study?

20. What are the cultural implications of the study?

21. What are the political implications of the study?

22. What are the legal implications of the study?

23. What are the moral implications of the study?

24. What are the philosophical implications of the study?

25. What are the historical implications of the study?

26. What are the contemporary implications of the study?

27. What are the future implications of the study?

28. What are the global implications of the study?

29. What are the regional implications of the study?

30. What are the local implications of the study?

31. What are the individual implications of the study?

32. What are the societal implications of the study?

33. What are the cultural implications of the study?

34. What are the political implications of the study?

35. What are the legal implications of the study?



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

de Água Branca será maior do que as do nome Estado da Paraíba, destacando-se em tamanho e se possível em forma, o nome " JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO".

§ 3º - O tamanho de cada folha do Jornal Oficial será o equivalente ao de uma folha de papel espécie ofício, podendo-se ser utilizado qualquer tipo de papel.

§ 4º - O Expediente do Jornal Oficial se apresentará no final da segunda página, contendo o nome do Administrador Municipal, o nome do Editor Geral, o número da lei dispondo sua criação, o número do decreto dispondo sobre a forma da impressão e o local onde foi impresso.

Art. 7º - O Editor Geral do Jornal Oficial será o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor da Assessoria de Divulgação ou de junção correlata existente na estrutura da Prefeitura.

Art. 8º - Será reservado local próprio, adequado e exclusivo destinado ao arquivo do Jornal Oficial do Município, somente tendo acesso ao mesmo, pessoa autorizada.

Parágrafo Único - Todos os atos publicados no Jornal Oficial também serão gravados em microficha, disquete, disco compacto ou outro meio informatizado, ficando também devidamente arquivados.

Art. 9º - As despesas necessárias a tóragem do Jornal Oficial correrão à conta de dotação própria do Poder Executivo, na Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - A partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, fica este extinto, dando lugar ao ora criado "Jornal Oficial do Município", revogando-se, por



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

por conseguinte, a Lei nº 28, de 07/Julho/1974.

Gabinete do Prefeito, em 13/Janeiro/1997

JOSE BENONE FIRMINO

= PREFEITO =